Município de
Resende

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS URBANOS

E D I T A L

------António Manuel Leitão Borges, Licenciado em Engenharia Civil e Presidente da Câmara Municipal de Resende:----------

------Faz público, que de harmonia com as deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, de 16 de Maio de 2011 e 27 de Junho de 2011, respectivamente, foi aprovado o **"Regulamento do Projecto "Férias na Câmara" (Actividades a realizar durante os tempos livres – componente de apoio à família)**, anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, o qual entra em vigor imediatamente após a sua afixação.----------

------Para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no "placard" dos Paços do Município e nos locais de estilo do Concelho.----------

------E eu, António Manuel de Almeida Pinto, Chefe da Divisão Administrativa e de Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Resende, o subscrevi.----------

------Paços do Concelho de Resende, 28 de Junho de 2011.----------

O Presidente da Câmara,

(Eng. António Borges)

----------CERTIDÃO----------

--------Maria Aldina Guedes de Melo Pinto, Coordenadora Técnica , da Câmara Municipal de Resende, certifica que afixou no "placard" dos Paços do Município e nos locais de estilo o presente edital.----------

---------Por ser verdade passa a presente certidão que assina.----------

---------Sessão de Serviços Gerais e Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Resende, 29 de Junho do ano de dois mil e onze.----------

A Coordenadora Técnica,

Maria Aldina Guedes de Melo Pinto

PROJECTO "FÉRIAS NA CÂMARA"

REGULAMENTO DAS

ACTIVIDADES A REALIZAR DURANTE OS TEMPOS LIVRES

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

1 - OBJECTO

O presente regulamento interno tem como objectivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do programa denominado "Férias na Câmara".

2 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O projecto "Férias na Câmara" funciona nas instalações do Centro Escolar de Resende e noutros equipamentos municipais.

3 - OBJECTIVOS

3.1 - Constituem objectivos das actividades a realizar:

a) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança, por forma a que esta seja capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação;

b) Permitir a cada criança, a sua participação na vida em grupo e a oportunidade da sua inserção na sociedade;

c) Contribuir para que cada criança encontre os seus objectivos, de acordo com as necessidades, aspirações e situações próprias;

d) Favorecer a relação com a família e com a escola, tendo em vista a valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos disponibilizados pelo meio envolvente.

3.2 - Para a prossecução dos objectivos referidos, compete ao Município de Resende:

a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das actividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;

b) Garantir os recursos humanos, em número suficiente e com preparação adequada para o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças e Pais e/ou Encarregados de educação;

c) Proporcionar uma gama de actividades integradas num projecto de animação sócio-cultural em que as crianças tomem parte, tendo como base o respeito pela pessoa e pela sua individualidade.

d) Manter um estreito relacionamento com a família, numa perspectiva de parceria, tendo em vista, e sempre em primeiro lugar o superior interesse das crianças.

3.3 – Actividades fora dos recintos pertencentes à Câmara:

a) As actividades que venham a realizar-se fora dos recintos pertencentes à Câmara Municipal de Resende, nomeadamente: Centro Escolar, Piscina, Pavilhão Desportivo, Museu Municipal, Auditório Municipal, etc, serão sujeitas a comunicação por escrito ao Encarregado de Educação.

b) A falta do preenchimento, da autorização, por parte do Encarregado de Educação, implicará a não inclusão do seu Educando na respectiva actividade, ficando no Centro Escolar, inserido noutra actividade.

c) Querendo, poderá o Encarregado de Educação, optar pelo preenchimento de uma autorização permanente do seu Educando para a participação nas respectivas actividades.

4 - ADMISSÃO E INSCRIÇÃO

4.1 - Constituem condições de admissão ao Projecto:

a) Frequentar o Pré-escolar, o 1º ou o 2º CEB do Agrupamento de Escolas de Resende.

b) Ter sido promovida a inscrição até cinco dias úteis antes do início da semana(s) que pretende frequentar e cumprir as formalidades previstas no presente Regulamento;

4.2 - As formalidades a cumprir, são as seguintes:

a) Preenchimento de uma Ficha de Inscrição para o efeito, na qual deverão constar todos os elementos identificativos da criança e dos Pais / Encarregados de Educação;

b) Entrega de fotocópias do B.I. ou cartão do cidadão da criança, do Cartão de utente do Sistema Nacional de Saúde, bem como fotocópia do bilhete de identidade do Encarregado de Educação.

c) Autorização por escrito, da(s) pessoa(s) autorizada(s) à entrega e recolha da criança, anexando fotocópia (s) do(s) respectivo(s) bilhete(s) de identidade.

4.3 - A admissão será feita depois de verificados todos os documentos solicitados que constam do presente Regulamento e entregues nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, devendo as decisões serem comunicadas por escrito, aos Pais / Encarregados de Educação, nos 5 dias úteis subsequentes à data de entrega.

5 - PERÍODOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 - O Projecto "Férias na Câmara" inicia as suas actividades no primeiro dia útil do mês de Julho e termina no último dia útil do mês de Agosto.

5.2 - O horário diário das "Férias na Câmara" será o seguinte:

De segunda a sexta-feira, das 08:30H às 18:00H

5.5 – À chegada, as crianças devem ser entregues a uma monitora do Projecto presente e nunca deixadas no portão do Centro Escolar, sob pena do Município por elas não poder responsabilizar-se. À saída, o processo é idêntico, sendo que no Boletim de Inscrição devem constar os nomes dos familiares autorizados a levarem as crianças.

5.6 - A recolha das crianças só poderá ser efectuada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, mediante apresentação da devida autorização, sob pena de ser recusada pelo pessoal em serviço a entrega das crianças, designadamente, por haver fundadas suspeitas de comportamento ilegítimo (por exemplo, inexistência de registo da identificação da pessoa que acompanha a criança no processo da mesma, autorizando-a a efectuar a sua entrega).

6 - ATENDIMENTO AOS PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

6.1 - Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre o pessoal afecto ao projecto e a família, a Autarquia disponibilizará, aos Pais e Encarregados de Educação, através do seu pessoal, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento, sem aviso prévio ou hora marcada (desde que não perturbe o regular funcionamento do Projecto).

6.2 - Com o mesmo intuito e caso seja solicitado, poderá a Autarquia reunir com os Pais / Encarregados de Educação, a fim de serem esclarecidas dúvidas

ou apresentadas queixas relativas a assuntos de comprovada relevância e que possam vir a revelar-se lesivos para o bom funcionamento do Projecto.

7 - PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

A Autarquia deverá manter actualizado o Processo Individual de cada criança, do qual deverão constar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;

b) Fotocópia do B.I. ou cartão do cidadão

c) Todos os elementos resultantes das informações familiares;

d) História pessoal da criança, saúde, hábitos alimentares, hábitos sociais e outros que os pais julguem necessários e/ou convenientes;

e) Todos os elementos referentes à criança, nomeadamente, relativos à sua evolução durante a permanência no Projecto.

8 - DIREITOS E DEVERES DE EDUCANDOS UTENTES DO PROGRAMA E PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

8.1 - Constituem direitos dos Pais / Encarregados de Educação das crianças/utentes os seguintes:

a) Ser informado sobre o comportamento do seu Educando, mediante contacto pessoal a efectuar para o efeito, caso seja necessário;

b) Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente ao Projecto frequentado pelo seu Educando;

c) Autorizar ou recusar a participação do seu Educando em actividades a desenvolver pela Município fora do Centro Escolar de Resende;

d) Dispor de um seguro de acidentes pessoais, relativo à frequência das crianças, no Projecto "Férias na Câmara"

8.2 - Constituem deveres dos Pais / Encarregados de educação dos Educandos os seguintes:

a) Providenciar pelo contacto regular com o Município, para receber e prestar informações sobre o seu educando;

b) Informar o Município, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de

comportamento do seu Educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;

c) Colaborar com o pessoal afecto ao Projecto na resolução de problemas referentes ao seu Educando, apoiando-o no sentido da sua melhor integração e adaptação no mesmo;

8.3 – A Autarquia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de objectos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência no Projecto.

8.4 - Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente Regulamento Interno, por iniciativa do pessoal da Autarquia ou dos Encarregados de Educação, individualmente ou em grupo, deverá a situação ser apresentada ao Presidente da Câmara para apreciação e eventual decisão.

8.5 - As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Projecto ou quanto aos actos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas directamente ao Presidente da Câmara que resolverá os casos se se enquadrarem no âmbito das suas competências.

9. EQUIPA DE TRABALHO

9.1 - O Projecto "Férias na Câmara" integra uma Equipa de Trabalho que tem por objectivos:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, bem como todas as disposições legais em vigor, acatando igualmente as directivas emanadas do Sr. Presidente da Câmara ou quem o represente;

b) Proceder à coordenação das actividades do Projecto, acompanhando o desenvolvimento integral das crianças, nomeadamente psicomotor, afectivo, intelectual, social e moral;

c) Elaborar e executar o Projecto "Férias na Câmara" indicando os objectivos gerais e específicos por áreas (desporto; música; teatro; hora do conto; TIC; expressão plástica; etc.);

d) Proceder a contactos com as famílias dos Educandos sempre que seja necessário;

9.2. O Município de Resende atribuirá a um dos elementos da Equipa de Trabalho as funções de organizar e manter actualizado todos os elementos contabilístico e administrativos relativos ao bom funcionamento do Projecto nomeadamente registos de alunos, documentos de receita e de despesa, etc.

10 – REGIME ECONÓMICO

10.1. A inscrição no Projecto pressupõe o pagamento de uma verba (em que está incluído o seguro) por semana:

a) A inscrição por semana será de 20 Euros (neste valor está contabilizado a refeição caso o Encarregado de Educação pretenda este serviço).

b) Os Encarregados de Educação podem no acto da inscrição informar quantas semanas pretende inscrever o seu educando, sendo o limite máximo para cada criança de 4 semanas;

10.2– Pagamentos

a) Os pagamentos de cada semana deverão ser efectuados na Secretaria do Centro Escolar de Resende ao responsável com funções administrativas (no Projecto), até ao segundo dia da semana a que se refere;

b) O pagamento pode ser efectuado em cheque (passado à ordem da Câmara Municipal de Resende) ou em dinheiro e entregue um recibo ao Encarregado de Educação do pagamento efectuado;

c) O mesmo procedimento será adoptado no que refere ao pagamento do almoço, na Cantina do Centro Escolar de Resende.

11 - COMUNICAÇÃO

11.1. A boa relação entre a Autarquia e os Encarregados de Educação é fundamental para que as crianças se sintam integradas no Projecto "Férias na Câmara".

11.2. Para isso, todas as informações pertinentes respeitantes ao Projecto serão afixadas no Hall do Centro Escolar e serão igualmente colocadas nas mochilas das crianças, à atenção dos pais.

11.3. Compete a estes o cuidado de verem assiduamente (se possível todos os dias) as mochilas, para que o funcionamento do Projecto e o enquadramento dos filhos nele seja o mais perfeito possível.

Resende, 09 de Maio de 2011.

O Presidente da Câmara,

(Eng. António Borges)

Aprovado em Reunião de Câmara de 16.05.2011
Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 27.06.2011